LEI N.º 4.505, DE 30 DE JUNHO DE 2009.

Altera a redação da Lei Municipal n.º 4.200, de 26 de setembro de 2007, que dispõe sobre a Divisão de Trânsito do Município de Erechim.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Ficam alterados os Artigos 1.º, 2.º, 3.º, o *caput* e § 5.º do Art. 4.º e Art. 5.º da Lei Municipal n.º 4.200, de 26 de setembro de 2007, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1.º A Secretaria Municipal de Segurança Pública e Proteção Social constará com um Diretoria de Trânsito, que será o órgão executivo de trânsito para efeitos do que determina a Lei Federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, encarregado de coordenar as ações relacionadas à circulação viária no âmbito municipal." (NR)

"Art. 2.º A Diretoria de Trânsito terá como responsável um Diretor, nomeado pelo Prefeito, cujo titular será considerado autoridade de trânsito para todos os efeitos legais."

"Art. 3.º Compete à Diretoria de Trânsito, no âmbito da circunscrição:

....." (NR)

"Art. 4.º Fica criada a Junta Administrativa de Recursos de Infração – JARI, que funcionará junto à Diretoria de Trânsito da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Proteção Social, com as atribuições e competências que lhe confere a Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1977, cabendo a análise de processos administrativos de sua competência, decidindo sobre recursos oferecidos contra sanções impostas no trânsito, dando ciência da decisão ao recorrente e à autoridade de trânsito local.

§ 1.º Integrarão a JARI os seguintes membros, com respectivos suplentes, para mandato de dois anos, permitida a recondução:

I – um representante do órgão municipal de trânsito, que a presidirá;

II – um representante de entidade representativa da sociedade, escolhida

preferencialmente entre aquelas que desenvolvem ações na área de trânsito;

III – um cidadão com conhecimento na área de trânsito, possuidor de, no mínimo, o ensino médio.

.....

§5.º A Secretaria Municipal de Segurança Pública e Proteção Social fornecerá o apoio administrativo e financeiro à JARI, de acordo com o contido no Parágrafo Único, do Art. 16 da Lei mencionada no caput, devendo os recursos específicos para este fim, serem previstos, anualmente, no orçamento dessa Secretaria.

§6. º ....."(NR)

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei n.º 4.316 de 04 de junho de 2008.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 30 de Junho de 2009.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

Gerson Leandro Berti
Secretário Municipal de Administração